



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI - Nº 434/89

DE 22 DE JUNHO DE 1989

"Autoriza o Executivo Municipal a Doar à Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Pinhalzinho, o Total de 50 (cinquenta) Lotes de Terrenos para Construção de Casas Populares."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Pinhalzinho, um terreno com 8.000 m² (oito mil metros quadrados), dividido em 50 (cinquenta) lotes de sua propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de que trata este artigo será destinada à construção de Casas Populares.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 22 de Junho de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL